



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC N^o 00739/10

RELATÓRIO

O presente processo trata de denúncia formulada pelo Deputado Romero Rodrigues, da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, contra possíveis irregularidades na administração do Prefeito do Município de CAMPINA GRANDE, Sr. Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, relacionadas ao repasse a menor dos valores destinados ao Poder Legislativo.

Instado a se pronunciar oralmente, o Procurador Geral Marcílio Toscano Franca Filho, opinou pelo não conhecimento da denúncia.

É o relatório.

VOTO

Esta Corte não possui competência para exigir que a Prefeitura de Campina Grande efetue o repasse de acordo com o pretendido pelo denunciante, devendo o Poder Legislativo recorrer à justiça para receber os valores pleiteados, caso assim o deseje. Pelo exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal: **a) não conheça** da presente denúncia; **b) determine** o arquivamento dos autos, comunicando-se a decisão ao interessado.

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC N^o 00739/10

Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Campina Grande. Não conhecimento da denúncia. Comunicação ao interessado.

ACÓRDÃO APL - TC 00233/2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC N^o 00739/10, referente a denúncia formulada pelo Deputado Romero Rodrigues, da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, contra possíveis irregularidades na administração do Prefeito do Município de CAMPINA GRANDE, Sr. Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, relacionadas ao repasse a menor dos valores destinados ao Poder Legislativo, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão plenária realizada hoje em: **a) não conhecer** da denúncia; **b) determinar** o arquivamento dos autos, comunicando-se a decisão aos interessados, denunciante e denunciado.

Assim decidem porque esta Corte não possui competência para exigir que a Prefeitura de Campina Grande efetue o repasse de acordo com o pretendido pelo denunciante, devendo o Poder Legislativo recorrer à justiça para receber os valores pleiteados, caso assim o deseje.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – PLENÁRIO JOÃO AGRIPINO, em 24 de fevereiro de 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral